

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA-BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2564/2024.

TIPO: Chamamento Público para Credenciamento

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Os documentos deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila/BA, localizado na Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/N, Dias d'Ávila, CEP: 42.850-000.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial desta Prefeitura, www.diasdavila.ba.gov.br e no LICITANET (www.licitanet.com.br/).

• PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA**, Estado da Bahia, através de sua Secretaria de Administração e Transportes - SEMAT, torna público para conhecimento dos interessados que realizará realizar **CREDENCIAMENTO**, mediante chamamento público, para prestação de serviços descritos no objeto deste termo, na forma e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.987/1995 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº 147, de 07/08/2014, pela Lei Municipal nº 359/2010 e pelo Decreto Municipal nº 1900/2024, em razão de descontinuidade do serviço essencial e urgente na prestação do serviço de transporte coletivo urbano na zona rural do município, impondo contratação de uma ou mais empresas para imediato restabelecimento dos serviços das linhas de Nova Panema a para Sede, em atendimento ao Ministério Público IDEA 111.9.67493/2024 da 4ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila-Bahia, na seguinte sequência:

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA-BA, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL.

1.2 A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, bem como dos equipamentos e instalações indispensáveis à prestação do serviço de maneira contínua e regular, a título precário, em decorrência da inexistência e/ou paralisação da prestação dos serviços pelas empresas que operavam as linhas objeto do presente Credenciamento, conforme justificativa constante do **Anexo I – Termo de Referência**.

1.3 JUSTIFICATIVA - Com a precarização dos serviços pelas operadoras do sistema nos Contratos de Concessão, o Município de Dias D'Ávila-BA, teve que intervir temporariamente na prestação do serviço de transporte público coletivo, visando afastar o risco real e concreto de solução de continuidade na prestação de um serviço público essencial à população diasdaviense.

Assim, a despeito de o Município de Dias D'Ávila, por sua Secretaria Municipal de Administração e Transportes, já vir adotando todas as providências cabíveis para a imediata abertura de uma licitação visando à concessão da exploração e prestação do serviço de transporte público coletivo por ônibus para a iniciativa privada, é certo que a situação de risco/emergência relacionada a continuidade da prestação de um serviço público essencial à população não permite seu atendimento por via ordinária, visto que a espera natural pela conclusão do futuro procedimento licitatório certamente agravará os prejuízos para a população que necessita fazer uso do transporte público diariamente e com regularidade.

Neste contexto, diante do cenário de necessidade pública, é fundamental a deflagração preventiva da presente contratação, nos moldes de Credenciamento, visando para dar mais publicidade e transparência ao fim Administrativo, mostrando-se essa a via mais adequada, eficiente e efetiva para eliminar a risco detectado de um possível comprometimento da própria prestação do serviço de transporte público coletivo. Este contrato, aliás, regulará a situação transitória da prestação do serviço do de transporte coletivo de passageiros nas citadas Áreas, até a efetiva preparação

da licitação a ser oportunamente deflagrada, que viabilizará a solução definitiva.

Ademais, busca o Município, com a pretensa contratação da prestação do serviço de transporte público coletivo para ônibus de Nova Panema para a Sede, regularizar o transporte informal, dando a escoreita continuidade de um serviço público essencial para a sua população, com a qualidade e a eficiência adequadas.

1.4 OBJETIVO - A presente contratação visa garantir a prestação do serviço em condições adequadas em quantidade e qualidade, com regularidade, segurança e confiabilidade para seus usuários, bem como atender às recomendações do Ministério Público IDEA 111.9.67493/2024 da 4ª Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila-Bahia.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação fixadas neste instrumento convocatório e anexos, com idoneidade econômica-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município neste Edital.

2.2 A participação no procedimento implica aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº. 8.987/1995 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1900/2024.

2.3 As empresas poderão ser representadas durante o certame por representante legal ou procurador legalmente constituído, observadas as disposições relativas ao credenciamento previstas neste Edital.

2.4 O Edital estará disponível pelo período de 30 dias, contados a partir do primeiro dia útil após sua publicação, e poderá ser acessado no Portal do Município, através do endereço eletrônico: <http://www.diasdavila.gov.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no LICITANET (www.licitanet.com.br).

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Não poderão participar deste credenciamento:

3.1.1 Pessoas físicas;

3.1.2 Pessoas jurídicas enquadradas nos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.3 Pessoas jurídicas que incorram nas seguintes situações:

- a) suspensão de licitar e impedida de contratar com a Administração do Município de Dias D'Ávila-BA, enquanto durar a punição, nos termos do art. 156, III da Lei 14.133/21;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 156, IV da Lei 14.133/21.
- c) que estiver sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- d) empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- f) da qual participe servidor público municipal de Dias D'Ávila-BA, independente do cargo;
- g) empresa cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 As empresas interessadas em credenciar poderão requerer o seu credenciamento pelo período de 30 dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital.

4.2 Os documentos deverão ser entregues, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila/BA, localizado na Praça dos Três Poderes, Bairro Lessa Ribeiro, S/Nº, Dias d'Ávila, CEP: 42.850-000, em dias úteis no horário das 08h:00min às 14h:00min.

4.3 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope

devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste edital, ficando condicionada à efetiva análise de toda documentação pela **Comissão de Técnica da Secretaria de Administração e Transporte – SEMAT e pela Comissão de Contratação.**

4.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados obedecendo aos seguintes requisitos constantes no item 5 e seus subitens deste edital, devidamente autenticados em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou em original com cópia respectiva para autenticação por responsável do setor.

4.5 Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o prestador será descredenciado.

4.6 A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REALATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Para se habilitar ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo elencados, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope branco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
CREDENCIAMENTO N.º ____/2024
RAZÃO SOCIAL: (Nome e Endereço)
ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE
PREÇOS"**

5.2 Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente encadernada de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numerada e rubricada.

5.3 A não apresentação dos documentos exigidos e/ou a apresentação de qualquer dos documentos solicitados vencidos, incompletos, ilegíveis, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará no descredenciamento da Proponente.

5.4 Sob pena de descredenciamento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.4.1 Em nome da Proponente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

5.4.2 Em se tratando de filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

5.4.3 A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, através da Secretaria de Administração e Transportes não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso aos indicados e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

5.4.4 Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

5.4.5 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.5 Da documentação de habilitação relativa ao credenciamento - as empresas interessadas deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de credenciamento:

5.5.1 Os documentos relativos à habilitação jurídica são:

- a) No caso de **empresa**, os documentos relativos à habilitação jurídica são:
1. Documento de identificação com foto do representante legal da empresa
 2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores, ou consolidação respectiva, devidamente registrados no caso de sociedades comerciais e, em sendo uma sociedade por ações, deverá acompanhar a Ata de eleição de seus administradores.
 3. Em sendo sociedade civil, deverá a empresa apresentar inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em vigor.
 4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira, devidamente instalada e em funcionamento no país, com ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente, caso a sua atividade exija, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial.
- b) No caso de **empresa reunidas em Consórcio**, deverão ser apresentados os documentos constantes na alínea a), além de todos os documentos descritos no Art. 15, e incisos, da Lei 14.133/2021, para todas as empresas participantes.
- c) Em caso de consórcio, será exigido acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido para habilitação econômico-financeira.
- d) No caso de **Cooperativas**, os documentos relativos à habilitação jurídica são:
1. Estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos neste Edital de Chamamento Público, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital e Termo de Referência, Anexo I.
 2. Certidão de Regularidade da Cooperativa emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, relativa ao ano de 2023.
 3. Regimento Interno (com a ata da assembleia que o aprovou).
 4. Registro na Organização das Cooperativas do Estado da Bahia.
 5. Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado da Bahia.
 6. Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou).
 7. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa).
 8. Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.
- e) Além dos documentos descritos na alínea anterior, no caso de **cooperativas** deve-se observar as normas dispostas no artigo 16, e incisos, da Lei 14.133/2021.

5.5.2 Os documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista** são:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça do Trabalho;
- d) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);
- e) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal;
- g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/14 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração, firmada por contador (ou técnico contábil), de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de

Pequeno Porte (Anexo IV) e/ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, com emissão não superior a 06 (seis) meses.

- h) A proponente deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, atestando que:
1. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;
 2. Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;
 3. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, assumindo responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 4. Não incorre em fato(s) impeditivo(s) para habilitação, que comunicará à Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila-BA a superveniência de fato impeditivo de habilitação;
 5. Tomou conhecimento de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, e que acata as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 6. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista da União ou do ente licitante;
 7. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- i) No caso de Cooperativas, a documentação trabalhista diz respeito à eventuais empregados que possuam atuando nas áreas administrativas ou outras, ressaltando-se que os prestadores do objeto fim deste edital não possuem natureza jurídica de empregados.

5.5.3 Os documentos relativos à **qualificação técnica** são:

a) A Empresa interessada em credenciar deverá comprovar, mediante a apresentação de atestados técnicos emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público, experiência operacional na prestação do Serviço de transporte coletivo por ônibus em cidade ou região metropolitana, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação;

I - Entende-se por quantidade compatível com o objeto da contratação a comprovação de experiência na prestação dos serviços de transporte coletivo, com uma frota de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ônibus definida para o objeto deste edital, operando na mesma cidade.

II - Os atestados deverão informar o local, a natureza, o quantitativo da frota operante na prestação do serviço regular e a quantidade de acessos de passageiros, bem como assinalar o prazo pelo qual a proponente presta ou prestou o serviço.

III- Caso algum atestado apresentado não seja compatível com o objeto deste edital, será desconsiderado para fins de comprovação da qualificação técnica.

IV - O Contratante se reservará o direito de confirmar as informações prestadas nas declarações através de contatos telefônicos, e-mail e/ou visita junto às empresas ou órgãos declarantes. Para tanto, a proponente deverá fornecer no atestado ou relação à parte, telefones, e-mail e endereço do órgão declarante e pessoa de contato para viabilizar estas confirmações.

- A Empresa deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações, para fins de comprovação da sua qualificação técnica:

- b) declaração de disponibilidade de todo o pessoal necessário, devidamente qualificado e treinado para o exercício de suas funções, para o início da operação dos serviços objeto da contratação;
- c) declaração de aproveitamento de mão-de-obra local na prestação dos serviços objeto da contratação, preferencialmente de trabalhadores que já laboram no setor de transporte coletivo municipal;
- d) declaração de disponibilidade da frota necessária para o início da operação dos serviços objeto da contratação;
- e) declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- f) declaração de não impedimento de participação no procedimento, em atendimento às condições de participação estabelecidas neste edital.
- g) declaração de atendimento à legislação de acessibilidade, incluindo, particularmente as disposições do Decreto

Federal nº 5.296/04; Lei 13.146/2015; Lei 10.098/2000; Normas Técnicas ABNT NBR 14.022, 15.320, 15.570, 15.646; e portaria INMETRO.

5.5.4 Os documentos relativos à **qualificação econômico-financeira** são:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do Contador, devidamente válida no ato da publicação do balanço ou atualizada.

b) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

b.1) O Balanço Patrimonial disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD deverá ainda acompanhar os seguintes documentos:

1. Balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
2. Termo de abertura e de encerramento;
3. Demonstração do resultado e exercício;
4. Certidão de Regularidade Profissional – CRP do Contador, devidamente válida no ato da publicação do balanço ou atualizada.

c) No caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrado na Junta Comercial apenas do último exercício.

d) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida a data da entrega dos envelopes.

e) Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

5.6 Da proposta de preços ao credenciamento - as empresas interessadas deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de credenciamento:

5.6.1 Para aferição do tempo de mobilização, a empresa deverá apresentar **Plano de Mobilização** identificando claramente o tempo de início efetivo das atividades, além da programação para circulação de 100% da frota mínima exigida em até 15 (quinze) dias após o início das atividades.

5.6.2. Para aferição do tempo médio de uso dos veículos, deverão ser relacionados no **Plano de Mobilização**, indicando placa e ano de fabricação. Também deverão ser enviados em conjunto, uma cópia dos documentos de posse ou propriedade dos referidos veículos autenticada ou acompanhada do original para autenticação por servidor.

5.6.3. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão de Técnica da Secretaria de Administração e Transporte – SEMAT**.

5.6.4. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão de Técnica da Secretaria de Administração e Transporte – SEMAT** quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem na proposta técnica.

5.6.5. Caso os veículos estejam em nome de terceiros, deverá ser comprovado o vínculo que permite o uso do bem, seja contrato de locação, subcontratação ou documento análogo.

5.6.6. Para o resultado da média aritmética da idade da frota proposta, será atribuído o valor máximo de 5,0 (cinco)

pontos, com base nas informações declaradas pelas licitantes, atestadas pelo certificado de registro do(s) veículo(s) apresentado(s) no Plano de Mobilização.

5.6.7. Para a pontuação deste item será considerada apenas o ano de fabricação.

5.6.8. A pontuação obtida para cada veículo é correspondente à situação de propriedade do veículo ou Termo de Compromisso de propriedade, na data da apresentação da proposta.

5.6.9. Para o resultado do tempo de mobilização, deve ser informado em dias corridos, não sendo consideradas frações do dia.

5.6.10 O prazo para mobilização e início da prestação de serviços não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

5.6.11 Os veículos utilizados na prestação do serviço de **transporte rural** deverão respeitar tempode fabricação máximo de 20 (vinte) anos, sendo certo que a empresa não pontuará nos critérios de classificação se o prazo médio estiver superior a 20 (vinte) anos.

5.6.12 Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

5.6.13 A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da empresa, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

6.1 A análise dos documentos será realizada pela **Comissão de Contratação e pela Comissão Técnica da Secretaria de Administração e Transporte – SEMAT**, designada pelo Decreto nº 1.915, de 06 de junho de 2024, devendo o respectivo resultado, devidamente homologado pela Autoridade Competente, ser publicado no Diário Oficial.

6.2 Após o período de recebimento dos credenciamentos, os documentos serão analisados em até **15 (quinze) dias corridos**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, na forma do Art. 6º, § 1º do Decreto Municipal 1900/2024.

6.3 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

6.4 A empresa credenciada fica obrigada a manter durante a vigência do instrumento de contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, comprovando-as sempre que solicitado pela Secretaria de Administração e Transporte – SEMAT.

6.5 Até que seja homologado o credenciamento, o requerente poderá encaminhar pedido de desistência, que será considerado pela Comissão Especial quando do julgamento final.

6.6 O pedido de desistência deverá ser encaminhado por peticionamento protocolizado para o Setor de Licitação, através do endereço eletrônico recursosduvidaspmdd@gmail.com.

6.7 É facultativo à Comissão de Credenciamento, ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6.8 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a Comissão de Contratação lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no Diário Oficial do Município, bem como na Plataforma Eletrônica do LICITANET (www.licitanet.com.br).

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 A Comissão de Contratação e Comissão Técnica da Secretaria de Administração e Transporte – SEMAT verificará se os documentos de habilitação e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, descredenciando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

7.2 No julgamento dos documentos de habilitação e proposta técnica será considerada credenciada a empresa que atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.3 Não serão credenciadas as empresas que:

- Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;
- Apresentem prazos manifestamente inexequíveis ou superiores aos definidos pela Prefeitura;
- Apresentarem veículos com idade máxima ou média de todos os ônibus superiores aos definidos pelo Município de Dias d'Ávila;
- Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

7.4. Havendo mais de uma empresa credenciada, o critério de desempate para contratação levará em consideração a empresa que obtiver a maior pontuação na proposta técnica, conforme definido abaixo, sendo habilitada/classificada a empresa melhor colocada:

N*	CRITÉRIO	QUANTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	MENOR TEMPO DE MOBILIZAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES	Em até 15 (quinze) dias	05 pontos
		Entre 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) dias	03 pontos
		Entre 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) dias	02 pontos
2	MENOR MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS ANOS DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Média inferior a 12 (doze) anos de uso	05 pontos
		Média entre 13 (treze) e 15 (quinze) anos de uso	03 pontos
		Média entre 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) anos de uso	02 pontos

7.4.1. Havendo empate de pontuação, a decisão será dada por sorteio através de sessão pública.

7.5. Da habilitação/classificação dos credenciados:

- A lista de classificação será elaborada, em ordem decrescente, da maior pontuação para a menor, de acordo com as notas obtidas por cada proponente.
- A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.
- O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço www.licitanet.com.br e no Diário Oficial do Município.
- No caso de descredenciamento de algum proponente, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se à Administração Municipal independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

7.6. Os proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos.

7.7. O Credenciado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação para assinatura do contrato de credenciamento.

8. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

8.4. Dos pedidos de esclarecimentos e impugnações:

- a) Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo de credenciamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive participante, e deverão ser enviados a qualquer tempo para a Comissão Especial.
- b) É admitido o envio de impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital por e-mail, recursosduvidaspmdd@gmail.com.
- c) Nos documentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- d) Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- e) Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para recebimento de documentos, readequados, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.
- f) As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.
- g) A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do Credenciamento.
- h) Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por participante, cabendo à Comissão Especial decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- i) As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

8.5. Dos Recursos:

- 8.2.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação, na forma do Decreto Municipal 1900/2024.
- 8.2.2. O recurso de que trata o 8.2.1 deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação, no mesmo prazo, à autoridade superior do órgão ou entidade contratante, na forma do Decreto Municipal 1900/2024.
- 8.2.3. A autoridade superior do órgão ou entidade contratante, após receber o recurso e a informação do agente ou comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, que deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal 1900/2024;
- 8.2.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;
- 8.2.5. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante;
- 8.2.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9. DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

9.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, e não havendo interposição de recursos, a Comissão Especial declarará a empresa habilitada para o credenciamento, encaminhando o processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório da Comissão, para homologação do resultado pela autoridade competente.

9.5. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente decidirá quanto ao credenciamento e homologação do procedimento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.4. Com as pessoas jurídicas habilitadas será firmado o Contrato de Permissão com a empresa que obtiver maior pontuação conforme definido no item 7.4 deste edital, com vigência até **20 de dezembro de 2024**, contados da sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a minuta contratual constante no Anexo III.

10.5. A empresa credenciada terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da homologação do credenciamento, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.6. Para que ocorra a assinatura do Contrato em conformidade com o determinado na legislação específica, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

10.7. Este Edital, seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

10.8. O Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila, por intermédio da Secretaria de Administração e Transporte – SEMAT não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem sua autorização expressa, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

10.9. O Contrato decorrente deste Chamamento Público poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da 14.133/2021.

10.10. A Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila providenciará por sua conta a publicação do extrato do Contrato celebrado, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

11.4. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para a Administração.

11.5. Não haverá despesas correntes com a contratação com verba pública exceto a de reparação previstas em edital, haja vista que a remuneração do prestador de serviços ocorre mediante recebimento de tarifa paga pelos usuários do transporte.

11.6. O valor da tarifa de transporte urbano, definida em lei e reajustada através do Decreto Municipal nº 1.838/2023.

11.7. O **valor da tarifa de transporte coletivo para a região urbana e rural**, definida através do Decreto Municipal nº 1.838/2023, é de:

LOCALIDADE	VALOR R\$
Rural	7,00

11.8. O equilíbrio econômico financeiro do contrato será preservado mediante possibilidade de reajuste da tarifa.

11.9. O valor da tarifa poderá ser reajustado, conforme valor apurado em média dos índices IPC- FGV e IGP-M (FGV).

11.10. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com últimos valores dos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a imediata atualização dos cálculos.

11.11. O reajuste da tarifa não é automático, devendo ser requisitado pela empresa credenciada.

12. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONSABILIDADES E CONTROLE DE EXECUÇÃO

12.4. As condições de prestação dos serviços, responsabilidades e obrigações das partes e o controle de execução/fiscalização encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS HUMANOS

13.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal, para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município Dias d'Ávila.

13.5. Não é de responsabilidade do Município de Dias d'Ávila os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo CREDENCIADO.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.4. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública Municipal será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade promotora do procedimento.

14.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

14.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o credenciado sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei 14.133/21, no Decreto Municipal nº 1900/2024 e especificadas no contrato.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.4. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento dos documentos não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.5. A participação no presente credenciamento implica na concordância, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital.

16.6. A divulgação deste Edital não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo à Secretaria o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos Credenciados.

16.7. À Secretaria de Administração e Transportes reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital, por necessidades supervenientes surgidas ao longo de sua vigência.

16.8. O presente Credenciamento não importará na garantia de contratação, que dependerá da efetiva demanda pela Secretaria.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

16.10. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Secretaria de Administração e Transportes.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a perfeita aferição de sua habilitação e qualificação.

16.12. É facultado à Comissão Especial ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.13. O objeto deste credenciamento deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

16.14. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – DETALHAMENTO DE LINHAS E ITINERÁRIOS;
- c) ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

17. DO FORO

16.1. As eventuais medidas judiciais decorrentes deste Edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Dias d'Ávila, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Dias d'Ávila/BA, 09 de julho de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES

COMISSÃO TÉCNICA

BRUNO DA SILVA VITORIO – MAT. 23.231

MARCIO CERQUEIRA FAGUNDES – MAT. 23.042

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL NO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA-BA.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Permissão, a título precário, para a exploração dos serviços de transporte coletivo para a zona rural, no Município de Dias D'Ávila-BA, nos termos da Lei Federal nº. 8.987/1995.

A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, bem como dos equipamentos e instalações indispensáveis à prestação do serviço de maneira contínua e regular, a título precário, em decorrência da inexistência e/ou paralisação da prestação dos serviços pela concessionária.

A permissão da prestação de serviço público será explorada mediante cobrança de tarifa definida por lei e reajustada pelos Decretos Municipal 1838/2023, datado de 20 de março de 2023.

Permissão de serviço público mediante delegação, a título precário, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, conforme art. 2º, inciso IV da Lei nº. 8.987/1995.

A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos da Lei nº. 8.987/1995, das demais normas pertinentes e do edital, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

JUSTIFICATIVA

Com a precarização dos serviços pelas operadoras do sistema nos Contratos de Concessão, o Município de Dias d'Ávila-BA, teve que intervir temporariamente na prestação do serviço de transporte público coletivo, visando afastar o risco real e concreto de solução de continuidade na prestação de um serviço público essencial à população dias d'Ávilense.

Assim, a despeito de o Município de Dias d'Ávila, por sua Secretaria Municipal de Administração e Transportes, já vir adotando todas as providências cabíveis, é certo que a situação de risco/emergência relacionada à continuidade da prestação de um serviço público essencial à população não permite seu atendimento por via ordinária, visto que a espera natural pela conclusão de um procedimento licitatório certamente agravará os prejuízos para a população rural que necessita fazer uso do transporte público diariamente e com regularidade.

Neste contexto, diante do cenário de necessidade pública, é fundamental a deflagração preventiva da presente contratação, nos moldes de Chamamento Público, visando eliminar a risco detectado de um possível comprometimento da própria prestação do serviço de transporte público coletivo rural.

Ademais, busca o Município, com a pretensa contratação da prestação do serviço de transporte público coletivo no Distrito de Nova Panema para a Sede, bem como da Sede para os Distrito de Nova Panema, dando a continuidade de um serviço público essencial para a sua população, com a qualidade e a eficiência adequada.

DO VALOR DA TARIFA

Não haverá despesas correntes com a contratação com verba pública exceto a de reparação previstas em edital, haja vista que a remuneração do prestador de serviços ocorre mediante recebimento de tarifa paga pelos usuários do transporte.

O valor da tarifa de transporte, definida em lei e reajustada através do Decreto Municipal nº 1.838/2023, em seus artigos 1º.

O valor da tarifa de transporte coletivo para a região urbana e rural, definida através do Decreto Municipal nº 1.838/2023, é de:

LOCALIDADE	VALOR R\$
Rural	7,00

O equilíbrio econômico financeiro do contrato será feito através de Decretos Municipais que considerará a flutuação dos valores de Mercado relacionados aos insumos e materiais utilizados na execução do serviço.

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com últimos valores dos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a imediata atualização dos cálculos. **O reajuste da tarifa não é automático, devendo ser requisitado pela empresa credenciada.**

DA ASSUNÇÃO DOS RISCOS DA ATIVIDADE

O Cedente e o cessionário assumirão integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à permissão, respondendo por quaisquer danos aos usuários ou ao Município. O cedente será responsável pela criação de um fundo de transporte onde poderá subsidiar as linhas consideradas deficitárias desde que tal condição seja comprovada pelo cessionário

DO PRAZO DA PERMISSÃO

A permissão terá **vigência até 20/12/2024**, contados a partir da data da assinatura, sendo possível a prorrogação na hipótese da manutenção do estado de urgência, devidamente justificado e motivado administrativamente.

DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

A prestação do serviço deverá ter início no prazo de até 15 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

A empresa credenciada obriga-se a manter veículos reservas em quantidade adequada para suprir eventuais substituições necessárias para manutenção preventiva ou corretiva dos carros.

Fica autorizada a contratação de empresas em consórcio, observadas as seguintes condições:

1. comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;
2. indicação da empresa responsável pelo consórcio;
3. apresentação dos documentos exigidos de habilitação por parte de cada consorciada;
4. impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;
5. obrigatoriedade da empresa credenciada de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio;

a empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

A Cedente terá prazo de até 40 (quarenta) dias, após início das atividades, para adequação da frota quanto à adesivação ou pintura, conforme orientação do Departamento Municipal de Trânsito do Município.

Ficará a cargo da administração da credenciante a formatação e custeio do sistema de bilhetagem municipal durante a vigência da presente permissão precária.

A operacionalização dos recursos para a prestação dos serviços, em especial, contratação de pessoal e adequação da frota é de total responsabilidade da empresa Credenciada.

Para melhor adequação dos serviços, poderá haver alterações de linhas e horários, desde que respeitado o atendimento mínimo aos locais já abarcados pelos serviços de transporte coletivo atualmente.

As alterações, quando motivadas pela Secretaria de Administração e Transportes do município, devem ser seguidas fielmente pelas empresas Cessionárias.

DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

A permissão da exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários, satisfazendo condições como regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos do art. 6º da Lei nº. 8.987/1995;

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da empresa credenciada quando:

1. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
2. em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

A empresa credenciada deverá respeitar e cumprir condições trazidas por leis específicas, tais como, mas não se limitando a:

1. gratuidade da tarifa aos usuários idosos e às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e demais casos, conforme legislações municipais e/ou determinações judiciais;
2. reserva de assentos preferenciais para idosos e pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme legislação;
3. uso de cartão, bilhete ou dinheiro, ou forma similar, pelos usuários para pagamento da tarifa/passagem;
4. a empresa credenciada obriga-se a receber os vales – transportes até 30 (trinta) dias após o início da operação.
5. manutenção do sistema de integração de rotas ou sistema de linhas complementares com única tarifa;

CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor indicado pela SEMAT.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal representante do Município deverá comunicar à Empresa credenciada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

O servidor, Sr. Cedival Moraes dos Santos, matrícula 24.700, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES CREDENCIANTES

São Obrigações da Administração Credenciante:

1. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
2. Aplicar as penalidades em caso de descumprimento;

3. Intervir na permissão nos casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, em edital e contrato, ou ainda, por descumprimento de legislação aplicável;
4. Definir e homologar reajustes de tarifa;
5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da permissão e as cláusulas contratuais;
6. Alterar o contrato e/ou extinguir a permissão, nos casos definidos em lei e em contrato;
7. Adotar medidas de fiscalização para a extinção do transporte clandestino realizado por empresas e/ou pessoas não credenciadas;
8. Realizar restituição financeira às empresas credenciadas caso haja evasão de faturamento ocorrido por transportes não credenciados;
9. Zelar pela boa qualidade dos serviços;
10. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
11. Acompanhar informações relativas à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da empresa credenciada.
12. Comunicar à empresa credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido, concedendo-lhe prazo mínimo de 10 (dez) dias para resposta;
13. Divulgar, adequadamente, ao público geral e aos usuários em particular, os quadros horários, roteiros e pontos de parada do transporte coletivo de passageiros;
14. Ajustar contas sobre a execução dos serviços, trimestralmente, junto à empresa credenciada;
15. Formatar, administrar e custear o sistema de gestão de bilhetagem municipal durante a vigência da presente concessão precária
16. Adotar medidas pecuniárias tanto para penalização quanto para reparação de danos às empresas credenciadas caso ocorram situações que afetem o equilíbrio da relação tanto por questões operacionais no que tange à presença de passageiros, transportes não autorizados e/ou infrações provocadas;
17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

1. A empresa credenciada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do contrato;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
3. Executar o objeto conforme linhas, trajetos e horários indicados pela Administração Credenciante, conforme estabelecido neste Termo de Referência, competindo à empresa contratada providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do contrato;
4. Comunicar à Administração Credenciante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quais motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato;
5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Credenciante, em decorrência da prestação de serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, usuários, seja a que título for;
6. Prestar esclarecimentos à Administração Credenciante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7. Responder pelos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e/ou prepostos, além de arcar com todas as despesas que envolvam a prestação dos serviços, tais como, combustível, manutenção dos veículos, etc.;
8. Prestar informações à Administração Credenciante e aos usuários sobre a prestação dos serviços, em especial, disponibilização de linhas, horários e rotas praticadas, qualquer interrupção ou alteração eventualmente ocorrida, etc.;
9. Ajustar contas da execução dos serviços, trimestralmente, à Administração Credenciante;
10. Permitir à Administração Credenciante livre acesso às instalações da empresa, bem como a seus registros contábeis, patrimoniais e funcionais;
11. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviços adequada;
12. Garantir pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos;
13. Executar todas as atividades inerentes à permissão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica e obedecendo rigorosamente às legislações aplicáveis e às normas, padrões e especificações dadas pela Administração Credenciante.
14. Divulgar, adequadamente, ao público geral e aos usuários em particular, ocorrência de situações de emergência e/ou excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, especialmente aqueles que obriguem as alterações na prestação dos serviços;
15. Elaborar e implementar esquemas de atendimento em situações de emergência, para tanto, mantendo disponíveis recursos humanos e matérias;

Em casos de paralisação, independentemente dos motivos que a ensejarem, deverá ser respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) da manutenção dos serviços, em função de se tratar de serviços essenciais.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Este chamamento público permanecerá aberto da data de 13 de junho de 2024 até 13 de julho de 2024, a todas as pessoas jurídicas que atendam às normas deste termo de referência e do edital e que desejarem prestar, sob o regime de Permissão, a título precário, serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os interessados deverão cumprir as exigências deste credenciamento e demais Leis pertinentes à matéria.

DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

A documentação de habilitação é aquela prevista na Lei nº. 14.133/2021;

O prazo para mobilização e início da prestação de serviços não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte deverão atender aos anos previstos neste instrumento

Havendo mais de uma empresa credenciada, o critério de desempate levará em consideração os itens abaixo, sendo classificada em ordem de pontuação decrescente, estando melhor classificada a empresa que fizer mais pontos:

N*	CRITÉRIO	QUANTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	MENOR TEMPO DE MOBILIZAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES	Em até 15 (quinze) dias	05 pontos
		Entre 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) dias	03 pontos
		Entre 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) dias	02 pontos

2	MENOR MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES	Média inferior a 12 (doze) anos de uso	05 pontos
	DOS ANOS DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA	Média entre 13 (treze) e 15 (quinze) anos de uso	03 pontos
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Média entre 16(dezesseis) e 20 (vinte) anos de uso	02 pontos

Em caso de múltiplos credenciados, será contratada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências do Edital e seus anexos **e que apresentar maior pontuação na proposta técnica.**

Havendo empate, a decisão será dada por sorteio.

Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

A proposta apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Para aferição do tempo médio de uso dos veículos, deverão ser relacionados no **Plano de Mobilização**, indicando placa e ano de fabricação, os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços, conjuntamente com cópia dos documentos de posse ou propriedade dos referidos veículos autenticada ou acompanhada do original para autenticação por servidor.

Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Técnica da SEMAT.

Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Técnica da SEMAT quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem na proposta técnica.

A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência.

Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

Caso os veículos estejam em nome de terceiros, deverá ser comprovado o vínculo que permite o uso do bem, seja contrato de locação, subcontratação ou documento análogo.

Para o resultado da média aritmética da idade da frota proposta, será atribuído o valor máximo de 5,0 (cinco) pontos, com base nas informações declaradas pelas licitantes, atestadas pelo certificado de registro do(s) veículo(s) apresentado(s) no Plano de Mobilização.

Para a pontuação deste item será considerada apenas o ano de fabricação.

A pontuação obtida para cada veículo é correspondente à situação de propriedade do veículo ou Termo de Compromisso de propriedade, na data da apresentação da proposta.

Para o resultado do tempo de mobilização, deve ser informado em dias corridos, não sendo consideradas frações do dia.

Os veículos utilizados na prestação do serviço de **transporte rural** deverão respeitar tempode fabricação máximo de 20 (vinte) anos, sendo certo que a empresa não pontuará nos critériosde classificação se o prazo médio estiver superior a 15 (quinze) anos.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa credenciante que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.987/1995, estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações e em edital de licitação e contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato de permissão terá **vigência até 20/12/2024**, contados a partir da data da assinatura, sendo possível a sua prorrogação devidamente justificada e motivada administrativamente.

ANEXO II - DETALHAMENTO DE LINHAS E ITINERÁRIOS

Os trajetos, dias e horários são:

HORÁRIOS – SEGUNDA-FEIRA e QUARTA-FEIRA:

PERCURSO	H. INICIO	H.FIM
N. PANEMA -> MATA DE SÃO JOÃO -> AMADO BAHIA -> PRAÇA ACM	7:00	8:00
PRAÇA ACM -> AMADO BAHIA -> MATA DE SÃO JOÃO -> N. PANEMA	13:00	14:00

POLÍTICA TARIFÁRIA**Modelo tarifário do sistema de transporte de Dias d'Ávila**

A tarifa cobrada ao usuário do serviço de transporte coletivo de Dias d'Ávila é definida conforme decreto exarado pelo Poder Executivo Municipal, baseado em estudos de custos desenvolvidos pela SEMAT, com base nos parâmetros definidos nos Contratos de Concessão e Permissão.

A política tarifária estabelecida define como a única fonte de remuneração dos serviços a tarifa cobrada ao usuário. O custo de benefícios de gratuidades e descontos na tarifa dos serviços é transferido aos usuários pagantes através da *equivalência*, que corresponde à soma dos passageiros transportados com a ponderação correspondente às tarifas dos diferentes serviços, descontos ou isenção de pagamento em relação à tarifa predominante.

A gratuidade no transporte coletivo de uma cidade traduz no direito de utilização dos serviços sem a necessidade de pagamento tarifário, promovendo a inclusão social de determinadas pessoas, através do incentivo à busca por atividades.

A meia passagem estudantil é um direito de todos os alunos matriculados em Instituições Públicas ou Privadas de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, que possuam frequência regular nas aulas, mais de 5 anos completos e menos de 64 anos.

Nada obstante, é preciso destacar que subsiste ainda no Sistema de Transporte Coletivo a modalidade de arrecadação de tarifas em espécie, que é feita diretamente no interior dos ônibus, por intermédio dos profissionais denominados "cobradores". Essa modalidade representa, em média, cerca de 70% de toda a arrecadação tarifária auferida pelo sistema de transporte.

A integração aberta e temporal no sistema em vigor, atualmente, obedece aos seguintes parâmetros:

- O período para integração é de até 1 (uma) hora;
- A integração é gratuita na segunda viagem na integração aberta;
- A integração ainda não é permitida nas linhas dos serviços especiais e seletivos.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Da Forma de Prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo na zona Rural nas Localidades de Nova Panema.

As Ordens de Serviço (OS) serão expedidas pela SEMAT em conformidade com os padrões técnicos de planejamento da operação definidos nos requisitos para a prestação dos serviços.

Do Início de Operação dos Serviços:

Fica definido que o início da operação dos serviços objeto desta contratação deverá se dar em até 15 (QUIZE) dias após a assinatura do respectivo instrumento contratual.

A Contratada responderá perante a Poder Público, bem como, se for o caso, perante terceiros, usuários e/ou prestadores de serviços de transporte coletivo por ônibus a qualquer título, pelos danos decorrentes do descumprimento das disposições aqui estabelecidas, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis, e, ainda, da perda do direito à contratação.

Entre a data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e a data de início de operação dos serviços (início da execução contratual), a Contratada deverá demonstrar imediatamente a plena capacidade para iniciar a operação dos serviços mediante a apresentação, para inspeção da fiscalização do Poder Público, da frota de ônibus necessária, em conformidade com os requisitos específicos estabelecidos para a prestação dos serviços.

A não apresentação da frota de ônibus no prazo necessário e/ou a sua apresentação em não conformidade com as especificações ensejará a perda do direito à contratação.

Antes do início da operação dos serviços, a Contratada deverá avaliar as condições da prestação dos serviços estabelecidas neste edital e apresentar, em nível de Projeto Executivo, os ajustes que julgar necessários, contendo dimensionamento e todas as características técnico-operacionais das linhas, inclusive os parâmetros e condições as quais se pretende operar, para prévia aprovação da Secretaria de Administração e Transportes. As proposições mencionadas não justificarão alteração no valor da proposta financeira do interessado.

A Secretaria de Administração e Transportes considerará aceitáveis, em sua avaliação, no que for pertinente, parâmetros e condições operacionais em níveis iguais ou melhores aos limites estabelecidos neste edital.

Uma vez homologado o Projeto Executivo apresentado pela Contratada, os parâmetros e condições nele contidos valerão para aferir a operação dos serviços prestados.

Da Execução dos Serviços

A Contratada deverá cumprir os requisitos mínimos, os parâmetros e especificações técnicas estabelecidos para a prestação dos serviços, a legislação aplicável, as normas operacionais do serviço, as previsões no Projeto Básico, bem como os demais compromissos assumidos na sua proposta.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da Contratada.

Obs.: Sempre que necessário, a critério exclusivo do Poder Público, poderão ser feitas atualizações no Projeto Executivo visando à melhoria da qualidade e da execução dos serviços prestados, que deverão ser comunicadas previamente à Contratada, sem que isso implique necessariamente em alteração do valor da contratação.

Do Pessoal De Operação

A Contratada deverá promover, dentro das suas possibilidades operacionais, o aproveitamento de mão-de-obra local na prestação dos serviços objeto desta contratação, preferencialmente de trabalhadores que já laboram no setor de transporte coletivo municipal.

Da Frota Operacional

Para o início da prestação dos serviços objeto desta contratação, a Contratada deverá dispor de, no mínimo, 01 ônibus operacional e 01 ônibus reserva aptos para a operação das linhas indicadas, em bom estado de uso e conservação.

Os veículos integrantes da frota alocados na operação deverão apresentar características que atendam integralmente aos requisitos específicos estabelecidos para a prestação dos serviços.

A frota de veículos alocada na prestação dos serviços deverá ser inspecionada e aprovada pela fiscalização do Poder Público, de acordo com os procedimentos específicos apropriados. Em caso de não conformidades verificadas na inspeção veicular, a Contratada deverá promover a adequação plena no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da inspeção, momento em que a Contratada ficará, de plano, intimada da decisão administrativa, sob pena de ter que providenciar a substituição do veículo por outro adequado.

Da Garagem

A Contratada deverá dispor de garagens, preferencialmente localizadas no perímetro de sua área de operação, para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional requerida, bem como para a realização dos serviços administrativos de apoio, de acordo com os requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços.

Das Linhas

As linhas integrantes deverão ser operadas na forma e de acordo com os parâmetros e especificações técnicas previstos nas respectivas Ordens de Serviço (OS) expedidas pela SEMAT.

A Contratada poderá propor, para prévia aprovação do Poder Público, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços, devendo informar previamente à população em geral e aos usuários do serviço, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços.

As linhas operadas pela Contratada participarão da integração física e temporal, operacional e tarifária.

Da Tarifa Pública A Ser Praticada

Durante a vigência do contrato, a tarifa pública a ser praticada será a mesma definida pelo Poder Público através das propostas apresentadas, de acordo com a política tarifária estabelecida pelo Município.

A Contratada não poderá praticar tarifa pública acima da autorizada pelo Poder Público.

REQUISITOS TÉCNICOS DE PARTICIPAÇÃO (A SER AVALIADA PELA SEMAT EQUIPE TÉCNICA):

Requisitos Para A Frota De Ônibus

Exigências Legais:

Atendimento ao CTB — Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN — Conselho Nacional Trânsito.

Atendimento às Resoluções do CONMETRO — Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Atendimento à Legislação Ambiental — CONANA.

Atendimento à Legislação de Acessibilidade, incluindo, particularmente, no que for aplicável, o Decreto Federal nº 5.296/2004; Lei 13.146/2015; Lei 10098/2000 e às Normas Técnicas da ABNT NBR 14.022, 15.320, 15.570, 15.646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.

Atendimento aos Manuais e Regulamentos da Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila.

Atendimento às demais legislações pertinentes a veículos de transporte público coletivo.

Ventilação forçada ou climatizada para a frota convencional, nos termos da NBR 15.570.

Requisitos Mínimos

A seguir são apresentados alguns requisitos mínimos relacionados às características dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo:

Contar com janelas que possam ser abertas, para contribuírem com a ventilação dos veículos no caso de não utilização provisória do ar-condicionado ou eventual defeito desse sistema.

Contar com leiaute interno e externo conforme as definições do Poder Público, considerando o embarque dos passageiros pela porta dianteira e o desembarque pela porta traseira e/ou central, sem direcionador de fluxo, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Utilizar padrão visual uniforme na frota em operação nas linhas do serviço convencional;

O padrão visual e o *layout* interno e externo deverão ser apresentados pela Contratada, para aprovação do Poder Público, no prazo de até 15 dias após a assinatura do contrato.

Características dos veículos por tipo de serviço:

Abaixo são apresentados os requisitos mínimos de enquadramento da frota ao tipo de serviço, indicando também as características dos veículos.

Radial, transversal ou setorial (linhas da rede não integrada em sistemas tronco-alimentados).

Linha de demandas específicas e diferenciadas, cujo serviço contemple outras funcionalidades e itens de conforto distintos dos empregados nos demais serviços.

Condições de Acessibilidade

O serviço de transporte coletivo por ônibus de Dias d'Ávila deverá atender aos requisitos mínimos de acessibilidade nos veículos de transporte coletivo municipal a fim de priorizar o atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às pessoas acompanhadas de crianças de colo e com mobilidade reduzida como um todo.

Os serviços de transporte coletivo deverão ser operados com veículos que atendam a legislação atualizada promotora da acessibilidade, bem como suas regulamentações e normas técnicas correspondentes e legislação vigente no País e Município.

Acessibilidade aos serviços de transportes coletivos:

A acessibilidade aos serviços de transporte refere-se às condições de utilização dos veículos, terminais, dispositivos e equipamentos dos sistemas de transportes, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida

A Contratante e a Contratada, de acordo com as respectivas obrigações contratuais e legais que lhes cabem, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação geral do sistema, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso e veículos de forma a assegurar as condições de acessibilidade previstas na legislação.

Caberá à Contratada, sob a coordenação do Poder Público, assegurar a reserva de lugares para idosos, gestantes e pessoas com deficiência em conformidade com a legislação pertinente Circulação.

Será dada atenção especial aos itens das normas técnicas de circulação no interior do veículo, tais como:

Bancos (concepção, posicionamento, apoio de braço, protetor de cabeça, dimensões gerais e de espaçamento);

Corredor de circulação;

Portas (largura e apoios);

Colunas, balaústres, corrimãos e pega-mãos, (disposição e distribuição);

Degraus (altura máxima de acesso, profundidade mínima);

Área para cadeira de rodas (sistema de travamento e protetor de cabeça) e pessoa acompanhada de cão-guia.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Os benefícios esperados são:

Para os usuários:

Melhoria da qualidade dos serviços, em razão da confiabilidade da operação, bem como da pontualidade no cumprimento dos quadros de horários definidos para os serviços, principalmente, por permitir uma regularidade em pontos intermediários do percurso, somente alcançável com um sistema de Controle de posição e interface de informações com o veículo;

Acesso a informações abrangentes, corretas e de pronta consulta sobre os serviços que permitam seu uso de forma prática.

Para a gestão pública: cumprimento dos horários e sobre a regularidade da operação, que permita uma avaliação da qualidade do serviço.

Para o operador: maior eficiência, eficácia e efetividade do processo operacional, com otimização dos recursos empregados.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2024

O **MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA-BA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Transportes, o Sr._____, inscrito no CPF Nº_____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, **CNPJ Nº** _____, com sede à Rua _____, na cidade de __, Cep.: __, Telefone: (__)_, denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Edital de **Chamamento Público nº 001/2024, Processo Administrativo nº 2564/2024**, com base na Lei nº. 8.987/1995 e, subsidiariamente, Lei nº. 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº. 1900/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL NO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, bem como dos equipamentos e instalações indispensáveis à prestação do serviço de maneira contínua e regular, a título precário, em decorrência da inexistência e/ou paralisação da prestação dos serviços pelas empresas que operavam as linhas objeto do presente Credenciamento, conforme justificativa constante do **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. A permissão da prestação de serviço público será explorada mediante cobrança de tarifa definida por lei e reajustada pelo **Decreto Municipal nº 1.838/2023**.

2.3. Permissão de serviço público mediante delegação, a título precário, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, conforme art. 2º, inciso IV da Lei nº. 8.987/1995.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS

3.1. O CONTRATADO prestará serviço no Município de Dias D'ávila-BA.

3.2. As despesas com pessoal, veículos, operacionalização, tributos, insumos, manutenção e demais despesas advindas com a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

3.3. A assinatura do contrato se dará no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de decair ao direito de contratação, facultado ao CONTRATANTE, convocar o próximo colocado, seguindo a classificação obtida, no caso de não cumprido do prazo estipulado.

3.5. A permissão da exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários, satisfazendo condições como regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos do art. 6º da Lei nº. 8.987/1995;

3.6. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da empresa credenciada quando:

3.6.1. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

3.6.2. em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

3.7. A empresa credenciada deverá respeitar e cumprir condições trazidas por leis específicas, tais como, mas não se limitando a:

3.7.1. gratuidade da tarifa aos usuários idosos e às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e demais casos, conforme legislações municipais e/ou determinações judiciais;

3.7.2. reserva de assentos preferenciais para idosos e pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme legislação;

3.7.3. uso de cartão, bilhete ou dinheiro, ou forma similar, pelos usuários para pagamento da tarifa/passagem;

3.7.4. manutenção do sistema de integração de rotas ou sistema de linhas complementares comúnicar tarifa; dentre outros;

3.7.5. a empresa credenciada obriga-se a receber os vales – transportes até 30 (trinta) dias após o início da operação.

3.8. manter veículos reservas em quantidade adequada para suprir eventuais substituições necessárias para manutenção preventiva ou corretiva dos carros.

3.9. O Cedente e o cessionário assumirão integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à permissão, respondendo por quaisquer danos aos usuários ou ao Município. O cedente será responsável pela criação de um fundo de transporte onde poderá subsidiar as linhas consideradas deficitárias desde que tal condição seja comprovada pelo cessionário.

3.10. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter veículos reservas em quantidade adequada para suprir eventuais substituições necessárias para manutenção preventiva ou corretiva dos carros.

3.11. A Cedente terá prazo de até 40 (quarenta) dias, após início das atividades, para adequação da frota quanto à adesivação ou pintura, conforme orientação do Departamento Municipal de Trânsito do Município.

3.12. A operacionalização dos recursos para a prestação dos serviços, em especial, contratação de pessoal e adequação da frota é de total responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os veículos utilizados na prestação do serviço de **transporte urbano** deverão respeitar tempo de fabricação máximo de 20 (vinte) anos, sendo certo que a empresa não pontuará nos critérios de classificação se o prazo médio estiver superior a 15 (quinze) anos.

4.2. Caso os veículos estejam em nome de terceiros, deverá ser comprovado o vínculo que permite o uso do bem, seja contrato de locação, subcontratação ou documento análogo.

4.3. A situação de propriedade do veículo poderá ser comprovada mediante Termo de Compromisso de propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no edital, seus anexos, contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Executar o objeto conforme linhas, trajetos e horários indicados pela Administração CONTRATANTE, conforme estabelecido neste Termo de Referência, competindo à empresa contratada providenciar as condições necessárias que possibilitem a fiel execução do contrato;
- d) Comunicar à Administração CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quais motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração CONTRATANTE, em decorrência da prestação de serviços, incluindo-se danos causados a terceiros, usuários, seja a que título for;
- f) Prestar esclarecimentos à Administração CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- g) Responder pelos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e/ou prepostos, além de arcar com todas as despesas que envolvam a prestação dos serviços, tais como, combustível, manutenção dos veículos, etc.;

- h) Prestar informações à Administração CONTRATANTE e aos usuários sobre a prestação dos serviços, em especial, disponibilização de linhas, horários e rotas praticadas, qualquer interrupção ou alteração eventualmente ocorrida, etc.;
- i) Ajustar contas, trimestralmente junto à Administração CONTRATANTE;
- j) Permitir à Administração CONTRATANTE livre acesso às instalações da empresa, bem como a seus registros contábeis, patrimoniais e funcionais;
- k) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação de serviços adequada;
- l) Garantir pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos;
- m) Executar todas as atividades inerentes à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica e obedecendo rigorosamente às legislações aplicáveis e às normas, padrões e especificações dadas pela Administração CONTRATANTE;
- n) Divulgar, adequadamente, ao público geral e aos usuários em particular, ocorrência de situações de emergência e/ou excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, especialmente aqueles que obriguem as alterações na prestação dos serviços;
- o) Elaborar e implementar esquemas de atendimento em situações de emergência, para tanto, mantendo disponíveis recursos humanos e matérias;
- p) Em casos de paralisação, independentemente dos motivos que a ensejaram, deverá ser respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) da manutenção dos serviços, em função de se tratar de serviços essenciais;
- q) Responder por todos os prejuízos causados à Administração CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Administração CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;
- b) proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato;
- d) fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;
- e) garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- f) efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TARIFA

7.1. Não haverá despesas correntes com a contratação com verba pública exceto a de reparação previstas em edital, eis que a contratação será custeada por pagamento de tarifas pelos usuários do serviço, haja vista que a remuneração do prestador de serviços ocorre mediante recebimento de tarifa paga pelos usuários do transporte.

7.2. O valor da tarifa de transporte urbano, definida em lei e reajustada através do Decreto Municipal nº 1.838/2023, em seu Art. 1º.

7.3. O valor da tarifa de transporte para a região rural, definida através do Decreto Municipal nº 1.838/2023, é de:

LOCALIDADE	VALOR R\$
Rural	7,00

7.4. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a imediata atualização dos cálculos.

7.5. O equilíbrio econômico financeiro do contrato será preservado mediante possibilidade de reajuste da tarifa.

7.6. O valor da tarifa poderá ser reajustado, conforme valor apurado em média dos índices IPC- FGV e IGP-M (FGV).

7.7. O reajuste da tarifa não é automático, devendo ser requisitado pela empresa selecionada.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos na permissão, a empresa credenciada poderá contratar com terceiros ou subcontratar atividades acessórias ou complementares, frota, projetos e/ou outras atividades inerentes à boa execução dos serviços.

8.2. A empresa subcontratada deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas para o chamamento.

8.3. Os contratos celebrados entre a empresa credenciada e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a Administração CONTRATANTE.

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. A execução das atividades contratadas com terceiros deve respeitar o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no chamamento original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. Ao CONTRATADO é vedado:

- a) Cobrar dos usuários valor excedente à tarifa definida em lei e reajustado por Decreto Municipal;
- b) Permitir utilização dos veículos em atividades diversas da ora contratada;
- c) Delegar a terceiros a prestação dos serviços sem a devida autorização municipal e o adequado procedimento de subcontratação;
- d) Realizar rotas ou linhas ou horários diferentes daqueles aprovadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.2. O contrato terá **vigência até 20/12/2024**, contados a partir da data da assinatura, sendo possível a prorrogação na hipótese da manutenção do estado de urgência, devidamente justificado e motivado administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal representante do Município deverá comunicar à Empresa credenciada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;
- c) A Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila.

13.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

13.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5. Independentemente das multas aqui previstas, a Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato decorrente desta Chamada Pública poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 desta Lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- XIII - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de

recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 137, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.4. Quando a rescisão deste Contrato ocorrer com base nos incisos V e VIII do art. 137 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito as hipótes previstas no § 2º incisos I, II e III do art. 138, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas ao credenciamento e constantes do cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

16.2. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento.

16.3. Sempre que solicitado pela Administração, o credenciado deve apresentar os documentos e certidões atualizados e no prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Contrato, o edital de chamamento e seus anexos, bem como o Termo de Referência e Plano de Mobilização, independentemente de suas transcrições.

17.2. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º. Do Art. 90 da Lei n.º. 14;133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Dias D'ávila-BA, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Dias D'ávila-BA __de _____de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: